

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2022

“Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Recapeamento Asfáltico da Rua Alexandre dos Santos Pires entre a Av. Trolesi (Parque Imperador) com a Rua Marlene David do Santos (Azul Ville), em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Regional – Termo de Convênio nº 100351/2022 com fornecimento de material, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários para a sua perfeita execução para a Prefeitura Municipal de Matão”.

1 – PREÂMBULO

1.1 – **A Prefeitura do Município de Matão**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob n.º 45.270.188/0001-26**, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar n.º 123/06, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/14, de 07 de agosto de 2014; Lei Orgânica do Município de Matão; Lei Municipal n.º 4.953, de 22 de dezembro de 2015; Lei Municipal n.º 5.525, de 22 de dezembro de 2021; Decreto Municipal n.º 4.274, de 08 de dezembro de 2005; a ser conduzido pela Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 14.862, de 03 de janeiro de 2022, e nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2 – A PRESENTE LICITAÇÃO CONTÉM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS E QUE ATUEM NO RAMO DE ATIVIDADE REFERENTE AO OBJETO LICITADO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 48 DA LEICOMPLEMENTAR Nº 123/06.

2 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 – O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.2 – A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no dia **20 de maio de 2022**, às **08h30min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2.3 – Para todas as referências de tempo, observar-se-á o horário de Brasília (DF).

3 – DO OBJETO

3.1 – O objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO** é a “**Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Recapeamento Asfáltico da Rua Alexandre dos Santos Pires entre a Av. Trolesi (Parque Imperador) com a Rua Marlene David do Santos (Azul Ville), em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Regional -Termo de Convênio nº 100351/2022 com fornecimento de material, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários para a sua perfeita execução para a Prefeitura Municipal de Matão**”, conforme a especificação completa constante no ANEXO I e demais anexos constantes do presente Edital.

3.2 – O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.matao.sp.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3 – A licitação será dividida em item, conforme tabela do **ANEXO II – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL** do edital, facultando-se ao licitante a sua participação.

3.4 – Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**, ou seja, do **ANEXO I DO PRESENTE EDITAL**.

3.5 – As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações pelo telefone pelos telefones (16) 3383-4035, 3383-4056, 3383-4067, 3383-4068 e 3383-4070.

3.6 – As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Serviços Municipais.

4 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

4.1 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

4.2 – Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

5.1.1 – As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, no Protocolo Municipal, sito a Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro – Matão/SP – CEP 15990-900, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: compras@matao.sp.gov.br.

5.1.2 – Caberá ao Chefe do Poder executivo decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

5.1.3 – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

5.2 – A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5.3 – Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: compras@matao.sp.gov.br.

5.3.1 – A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

5.4.2 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1 – A participação neste Pregão é ampla, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.1.1 – A empresa de pequeno porte poderão participar do item constante do objeto do presente certame.

6.1.2 – As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

6.1.2 – A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.

6.1.3 – Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

6.2 – Será vedada a participação de empresas:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou ainda,
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

6.3 – Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.3.1 – que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.3.2 – que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.3.3 – que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.3.4 – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.3.5 – que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.6 – que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

6.3.7 – que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.8 – que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

6.3.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1 – O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.2 – O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.4 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.1 – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 11 do edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.4 – As Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 – Os preços e os produtos propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 – Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.

8.7 – A validade da proposta será de no mínimo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.8 – Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Matão.

8.9 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.10 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.11 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 – No dia **20 de maio de 2022 às 08h30min**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

9.2 – A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1 – Também será desclassificada a proposta (**eletrônica**) que identifique o licitante.

9.2.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.3 – O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

9.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da

sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

9.9 – O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.10 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15 – Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

9.16 – Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.17 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.18 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.19 – No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.20 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.21 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.22 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.23 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.24 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.25 – A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.26 – Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5 – A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.5.2 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7 – Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 – SICAF.

11.1.2 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3 – Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.5 – A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.5.1 – Para Empresa Individual: Registro Comercial;

11.5.2 – Para Sociedade Comercial (sociedade empresária em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no Órgão competente;

11.5.3 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.5.4 – Para o Microempreendedor Individual: Apresentação do Certificado de Microempreendedor Individual;

11.6 – A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.6.1 Cópia do Balanço Patrimonial (ou da publicação deste no caso de empresas S/A), a fim de demonstrar a simples regularidade e formalidade da entrega/publicidade dos mesmos, e se for o caso, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou ainda qualquer outra instituição responsável nos termos da Lei. Esta exigência também se aplica às licitantes que optam pela Tributação Simplificada do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“Lucro Presumido” ou “Microempresa”).

11.7 – A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.7.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

11.7.2 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante,

11.7.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante

11.7.4 – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS):

11.7.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.7.6 – Em se tratando de empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7.7 – A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.8 – Deverá apresentar ainda a DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo (ANEXO III).

11.9 – Prova de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, através dos seguintes documentos:

11.9.1 – Certidão de Registro ou Inscrição da empresa licitante no sistema CREA/CONFEA na qual conste os seus responsáveis técnicos;

11.9.2 – **Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional** – Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnico-operacional da licitante pelo(s) qual (is) fique comprovado que a licitante executou ou está executando **satisfatoriamente** atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, emitido(s) em nome/CNPJ da licitante e firmado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado;

a) Será exigida a comprovação de atestados com quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento)

dos serviços previstos nos itens 2.1 e .2.3 da Planilha Estimativa (Anexo I) considerados de maior relevância (mais de 4% do total estimado para a contratação) nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei Federal 14.133/21.

- b) Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina e quantitativos da prestação de serviços;
- c) Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem;
- d) O profissional deverá fazer parte do quadro da empresa sendo sócio, empregado ou prestador de serviço devidamente comprovado com o documento compatível.

11.9.3 – Declaração da licitante onde o interessado deverá declarar de modo expresso a disponibilidade, sob as penas da lei, dos equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto.

11.9.4 – Relação da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços, acompanhada de sua qualificação. A licitante deverá relacionar a equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços, onde, deverá constar, obrigatoriamente, o profissional detentor de atestados de comprovação da capacidade técnica exigidos no Edital, que deve ser composta por, no mínimo de 01 (um) engenheiro civil compatível com o objeto da licitação.

11.9.6 – Na relação o responsável pela licitante deverá declarar, de modo expresso, a disponibilidade dos profissionais indicados, sob as penas da Lei.

11.10 – No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.11 – O não atendimento das exigências constantes do item 11 deste Edital implicará a inabilitação do licitante, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.12 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

12.1 – Encerrada a etapa de lances, a pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, a pregoeira fará uso da ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.

12.2 – Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação

12.3 – O licitante deverá anexar a Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até **02 (DUAS) HORAS** de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 08h00min às 17h00min, contados da convocação.

12.4 – Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: compras@matao.sp.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Matão quanto do emissor.

12.4.1 – A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta.

12.4.2 – Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

12.4.3 – É facultado a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

12.4.4 – Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12.5 – A proposta deverá conter:

12.5.1 – proposta de preços, conforme modelo constante do (Anexo II) do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

12.5.2 – **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

12.5.3 – **indicação/especificação** dos equipamentos, marca e modelo (se houver);

12.5.4 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

12.5.5 – prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

12.5.6 – O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

12.5.7 – A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

12.5.8 – A Pregoeira reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

12.5.9 – A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

12.6 – A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

13 – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

13.1 – A documentação constante no item 11, **caso solicitado**, deverá ser encaminhada em original ou cópia autenticada, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro – MATÃO/SP – CEP 15990-900**. Aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

13.2 – Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, a pregoeira o declarará vencedor.

13.3 – Ocorrendo a inabilitação, a pregoeira convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14 – DOS RECURSOS

14.1 – **Declarado o vencedor**, a pregoeira abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2 – A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

14.3 – Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

14.5 – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo

14.6 – Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 5 (cinco) dias para:

14.6.1 – Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.6.2 – Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.6.3 – Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.7 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.9 – **Não havendo recurso**, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

15 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2 – A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

16.1.1 – Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2 – A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16.2.1 – A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

17 – VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1 – Considerando que o objeto é o **Recapamento Asfáltico da Rua Alexandre dos Santos Pires entre a Av. Trolesi (Parque Imperador) com a Rua Marlene David do Santos (Azul Ville), em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Regional -Termo de Convênio nº 100351/2022 com fornecimento de material, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários para a sua perfeita execução**, com o valor máximo estimado para a contratação do objeto a ser pago de **R\$ 852.016,55 (oitocentos e cinquenta e dois mil, dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos)**, sendo **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais) de responsabilidade do Governo Estadual e **R\$ 452.016,55** (quatrocentos e cinquenta e dois mil, dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos) de responsabilidade da Prefeitura.

17.2 – O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, em **10 (dez) dias** subsequentes a aprovação da medição e emissão da fatura devidamente Atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Matão.

17.3 – No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação e do contrato correspondente.

17.4 – A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO UNIFICADA E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

17.5 – Quando o Município atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária.

17.6 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

17.7 – Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17.8 – Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação própria constante da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, classificada e codificada sob a funcional programática n.º **15.451.0086.1.004**, categoria econômica n.º **4.4.90.51.00**, ficha n.º **992**, vínculos n.º **02.100.0131** e **01.100.0000**, subelemento da despesa n.º **99**, requisição de serviços n.º **1589/2022**, processo n.º **5949/2022** e reservas n.º **2128** e **2129**, do Departamento de Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Municipais, em parceria com o Governo Estadual – **Termo de Convênio n.º 100351/2022** – Secretaria de Desenvolvimento Regional – “Recursos provenientes de ente Estadual”.

18 – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1 – Os serviços serão contratados em regime de empreitada por preço unitário, observado o disposto no presente Edital, fornecendo a proponente vencedora todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à sua perfeita execução, bem como a contratada deverá manter no local, Engenheiro Civil responsável pelos serviços durante toda a execução.

18.2 – Na formulação da proposta deverão ser previstos os seguintes custos: custos dos materiais, operações executivas, transporte de materiais, transporte de equipamentos para o local de aplicação, canteiro de serviços, realização de ensaios, consumo de combustíveis e lubrificantes, depreciação de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, abastecimento de água, escritório e expediente, sinalização, estadias e hospedagens, remuneração do pessoal utilizado para a execução dos serviços, encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pagamento de tributos municipais, inclusive ISS, estaduais e federais por ventura incidentes, e todas mais que necessárias forem ao perfeito desempenho das obrigações assumida.

18.3 – O contrato poderá ser aditado e/ou suprimido, mediante processo levado a termo, nos limites permitidos pela legislação em vigor, sempre reforçado com caução nos termos da Lei.

19 – DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTOS E PAGAMENTOS:

19.1 – A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo, no último dia útil de cada mês posterior ao período de execução dos serviços.

19.2 – O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período.

19.3 – As medições apresentadas deverão conter as memórias de cálculo, as autorizações para a execução dos serviços, os croquis e o relatório fotográfico apresentando fotos dos locais da intervenção, os laudos do controle tecnológico elaborados pelos laboratórios contratados acompanhados das respectivas anotações de responsabilidade técnica dos responsáveis pelas executantes atestando a qualidade e cumprimento dos parâmetros definidos nos projetos das misturas asfálticas utilizadas dos serviços especialmente quanto a espessura, granulometria, teor de betume e grau de compactação.

19.4 – A medição deverá ser liberada pela Secretaria Municipal de Serviços Municipais 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento pela Fiscalização, desde que a detentora atenda todos os requisitos necessários à sua liberação. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

19.5 – No processamento de cada medição, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

19.6 – A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das

contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica.

19.7 – Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a “Contratada” não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, o pagamento será suspenso enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

19.8 – Em cada medição apresentada pelo CONTRATADO, como condição para recebimento dos serviços, será necessário apresentar os seguintes documentos:

19.8.1 – Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

19.8.2 – No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977/09, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

19.8.2.1 – Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;

19.8.2.2 – Documento de Origem Florestal – DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;

19.8.2.3 – Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

19.8.2.4 – Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

19.8.3 – No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184/07, é obrigatório a apresentação, em cada medição, como condição para recebimento, dos seguintes documentos:

19.8.3.1 – Notas fiscais de aquisição desses produtos;

19.8.4 – Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

19.9 – A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

19.10 – O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, no Banco e Agência indicada pela CONTRATADA, contados da data final do adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição.

19.10.1 – Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

19.11 – Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, serão corrigidos pelo INPC/IBGE na forma do item 17.5 deste Edital.

19.12 – A gestão do contrato, a fiscalização e conferência dos serviços será efetuada pelo Secretário Municipal de Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Matão.

20 – DA GARANTIA DO CONTRATO:

20.1 – No ato da assinatura do contrato a ser formalizado, deverá a licitante vencedora oferecer garantia para a execução dos serviços que constitui o objeto da presente licitação, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 96 e seus parágrafos e incisos (Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021), no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato. Deverá a garantia depositada ter seu prazo de vigência de no mínimo **90 (noventa) dias**.

20.2 – A posterior celebração de Termo de aditamento, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da caução, nos termos da Lei.

21 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.1 – Durante a vigência do contrato, os valores contratados **não serão reajustados.**

21.2 – Havendo a prorrogação e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período.

21.3 – Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

21.4 – Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.

21.5 – Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Matão.

21.6 – Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

21.7 – Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

22 – DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1 – Após a adjudicação e a homologação, os preços serão contratados, cuja minuta constitui o **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO** deste Edital.

22.2 – O Contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail

disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Matão, sito à Rua Orestes Bozelli, n.º 1.165 – Centro – Matão/SP – CEP: 15990-900, **em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.**

22.3 – A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Matão, sito à Rua Orestes Bozelli, n.º 1.165 – Centro – Matão/SP – CEP: 15990-900, a partir de 05 (cinco) dias úteis após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

22.4 – A vigência do contrato será de **120 (cento e vinte dias) dias, sendo de 60 (sessenta) dias para execução** conforme cronograma físico-financeiro contados a partir de sua assinatura, **em razão de tratar-se de convenio, até sua finalização formal.**

- a) Essa condição foi disposta desta forma, visto que se trata de CONVÊNIO e somente após a execução (60 dias são suficientes) é que haverá o ateste da Prefeitura e o encaminhamento da Medição para o Governo do Estado para posterior liberação dos recursos. Assim, para não haver necessidade de alteração na validade do Contrato, para fins dos pagamentos realizados após liberação do Governo do Estado é que se fez a diferenciação entre prazo de Execução (item 01.03 do Anexo I – Termo de Referência e este item 22.4 do Edital)

22.5 – A execução do objeto da presente licitação será **após análise e aprovação do órgão concedente.**

23 – DAS PENALIDADES

23.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- 23.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.11 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.1.12 – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 23.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 23.3 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 23.3.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 23.3.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 23.4 – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis do prazo estipulado no contrato;
- 23.4.1 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- 23.4.2 – Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 23.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 23.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 23.7 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 23.8 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 23.9 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 23.10 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do

Código Civil.

23.11 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

23.12 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.13 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

24.1 – Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Matão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

24.2 – A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

24.3 – Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

24.4 – A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

24.5 – A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

24.6 – Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

24.7 – A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.8 – A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Matão.

25 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1 – A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Município (Jornal A Comarca) e no Portal da Prefeitura Municipal de Matão, através do endereço eletrônico www.matao.sp.gov.br.

26.2 – As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

26.4 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

26.5 – Será facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

26.6 – A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

26.7 – Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

26.8 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

26.9 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.10 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Matão, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

26.11 – A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

26.12 – A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

26.13 – O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e estará disponível junto ao Departamento de Compras e

Licitações da Prefeitura Municipal de Matão.

26.14 – No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.15 – É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

26.16 – A proponente deverá indicar a Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

26.17 – A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Matão quanto do emissor.

26.18 – Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

26.19 – Caso o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

26.20 – Se a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

26.21 – CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

26.22 – Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

26.23 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

26.24 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

26.25 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V – CD ELETRÔNICO CONTENDO: memorial, planilha, cronograma e projetos;

ANEXO VI – TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL.

27 – DO FORO

27.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Matão, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Matão, 05 de maio de 2022.

SR. APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

(inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

I) Da natureza do objeto, prazos e quantitativos:

- 01.01** Pretende-se estabelecer com o presente Termo de Referencia as condições mínimas para “**Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Recapeamento Asfáltico da Rua Alexandre dos Santos Pires entre a Av. Trolesi (Parque Imperador) com a Rua Marlene David do Santos (Azul Ville), em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Regional -Termo de Convênio nº 100351/2022 com fornecimento de material, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários para a sua perfeita execução para a Prefeitura Municipal de Matão”.**
- 01.02** O prazo de execução do contrato será de **60 (sessenta) dias**, conforme cronograma físico-financeiro e o prazo de contrato de 120 dias, visto tratar-se de convênio, sendo necessário a validade do contrato ser maior a fim de cumprimento de medição, pagamento e finalização do Convênio com o Poder Concedente.
- 01.03** Havendo necessidade o contrato poderá ser prorrogado nos termos da lei 14/133/21.

II) Da fundamentação:

- 02.01** A contratação é necessária, visto que o local onde se pretende executar o recape trata-se de avenida de grande fluxo de veículos, sendo arteria de ligação da parte central da cidade e ligação com vários bairros e a camada asfáltica encontra-se bem deteriorada, não sendo mais ser possível recuperada com a operação tapa buracos. O recape vai dar mais e melhores condições de tráfego melhorando a via, evitando causar prejuízos aos usuários e acidentes.

III) Dos requisitos para contratação:

- 03.01** A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas no Edital, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.
- 03.02** A(s) empresa(s) ou instituição(es) interessada(s) em prestar os serviços deverá(ão) apresentar os documentos para fins de habilitação, conforme descrito no edital, exarado pelo Departamento de Compras e Licitações.

IV) Da forma de execução e fiscalização:

- 04.01** Será da responsabilidade da contratada a execução dos serviços de recape.
- 04.02** A contratada deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Serviços Municipais, qualquer intercorrência que configure a inexecução da obra;
- 04.03** A Contratante reserva-se o direito de averiguar, in loco, com equipe designada pela Secretariade Serviços Municipais, as condições apresentadas pelo vencedor da licitação antes da assinatura do contrato.
- 04.04** A Contratante terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Termo ou do

Edital e seus Anexos dele decorrentes, total ou parcialmente, fixando prazo a critério da contratante para a devida notificação e regularização.

- 04.05** A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer/reconstruir ou substituir às suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Secretaria de Serviços Municipais, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verifiquem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da sua execução.
- 04.06** A empresa vencedora do processo de licitação, terá ainda como suas responsabilidades:
- a)** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por seu dolo ou culpa, de seus colaboradores, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- 04.07** O contrato será fiscalizado pela Secretaria de Serviços Municipais, através do Secretário de Serviços Municipais, que será a responsável pelo acompanhamento do objeto e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada contratada objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 04.07.01** As exigências e a atuação da fiscalização da Secretaria em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto do contrato.
- 04.08** Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Termo, a contratada estará sujeita, onde e na forma que couber as penalidades previstas na Lei Federal no 14.133/21, além de uma multa no valor de 5% do valor mensal dos serviços contratados, a ser aplicada observado o princípio da ampla defesa e contraditório.
- 04.09** A multa será descontada da fatura imediatamente seguinte ao encerramento do processo administrativo de sua aplicação.

V) Dos Critérios de Medição e Pagamento:

- 05.01** A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
- 05.02** As medições serão conferidas pelo responsável da Secretaria e, após a conferência serão encaminhadas para pagamento na Secretaria de Administração, Fazenda e Controle Interno.
- 05.02.01** O pagamento deverá ocorrer em **10 (dez) dias** subsequentes a aprovação da medição e emissão da fatura devidamente Atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Matão
- 05.02.02** Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.
- 05.02.03** Em caso de descumprimento do (a) (Contrato de prestação de Serviço ou entrega imediata conforme o caso), a contratada estará sujeita a multa de 5% sobre o valor da medição.
- a)** Havendo reincidência, a multa será em dobro e a rescisão do contrato imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21.

VI) Da forma e critérios de seleção do fornecedor:

- 06.01** A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o MENOR VALOR GLOBAL,

estimado na licitação nos termos do inciso I do § 2º do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21 e, a ser aferido conforme o Modelo de Impresso Oficial proposto.

VII) Dos riscos:

07.01 Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.
- b) Imperfeição ou insegurança nos serviços.
- c) Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato.
- d) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução dos serviços.
- e) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.
- f) Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.
- g) Infiltrações de qualquer espécie ou natureza.
- h) Prejuízos causados a propriedades de terceiros.
- i) A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.
- j) Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro nos serviços, que venha a atingir serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da Prefeitura, para dar início à reparação das partes atingidas.
- k) A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a aceitação definitiva dos serviços.
- l) Em se tratando de execução de serviços a serem pagos somente após a execução não há mais nenhum tipo de risco a ser analisado que necessite ser dispostos no presente Termo conforme exigência da Lei 14.133/21, bem como não se trata de contratação de grande vulto, a exigir providências nos termos da Lei de licitações.

VIII) Da dotação Orçamentária

08.01 Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação própria constante da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, classificada e codificada sob a funcional programática n.º 15.451.0086.1.004, categoria econômica n.º 4.4.90.51.00, ficha n.º 992, vínculos n.º 02.100.0131 e 02.100.0130, subelemento da despesa n.º 99, requisição de serviços n.º 5949/2022 e reservas n.º 2.128, do Departamento de Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Municipais, em parceria com o Governo Estadual – Termo de Convênio n.º 100351/2022 – Secretaria de Desenvolvimento Regional – “Recursos provenientes de ente Estadual”.

08.02 Considerando que o objeto é o Recapeamento Asfáltico da Rua Alexandre dos Santos Pires entre a Av. Trolesi (Parque Imperador) com a Rua Marlene David do Santos (Azul Ville), em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Regional -Termo de Convênio nº 100351/2022 com fornecimento de material, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários para a sua perfeita execução, o valor máximo estimado para a contratação se caracteriza **conforme abaixo disposto:**

Item	Descrição		Qde	PU c/BDI (25,69%)	Preço Total
1	Serviços Preliminares				
1.1	Aquisição de Placa de obra em lona com impressão digital e requadro em metalon (CDHU 02.08.040)	m²	6,00	350,36	2.102,17
2	Recapeamento Asfáltico em CBUQ c/ espessura final após compactação e liberação de tráfego de 03 cm				
2.1	Execução de pintura de ligação com emulsão RR-2C SINAP 96402	m²	16.088,22	3,46	55.608,53
2.2	Transporte caminhão basculante 6 m³ , via urbana pavimentada mais quer 30 km SINAP 97915	m³ x km	18.581,89	1,22	22.654,92
2.3	Execução de pavimento co aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento com espessura de 3 cm (compactado), exclusive carga e transporte	m³	482,65	1.588,43	766.651,55
TOTAL GLOBAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS					852.016,55
Repasse do Estado					400.000,00
Contrapartida Prefeitura					452.016,55

IX) Serviços Preliminares:

09.01 Aquisição e assentamento de placa de obra em lona com impressão digital e requadro em metalon: Será instalada em local determinado pela fiscalização, conforme modelo Governo do Estado. <http://www.comunicacao.sp.gov.br/manual-de-identidade-visual>

X) Recapeamento Asfáltico em CBUQ c/ espessura final após compactação e liberação de tráfego de 03 cm.

10.01 Execução de pintura de ligação com emulsão RR-2C: Não será permitido, a juízo da fiscalização, a aplicação do material betuminoso quando as condições do tempo não forem favoráveis e quando a camada a ser imprimada não estiver suficientemente seca. A extensão da aplicação da imprimadura será sempre de acordo com o volume de massa a ser aplicado com o intervalo necessário para receber a camada de massa ou determinada pela fiscalização. O Material Betuminoso, após distribuição e compactado, deverá permanecer em repouso o tempo suficientemente para receber o tráfego.

10.02 Transporte com caminhão basculante 6 m³, via pavimentada TxKm-38,5 Km: Deverá

ser transportada, conforme as normas vigentes conforme o Manual de Normas do DER/SP. Conforme o Manual de Normas do DER/SP.

- 10.03 Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico camada de rolamento, com espessura de 3 cm.** Concreto asfáltico usinado a quente (camada de rolamento mínima de 3cm compactada): Mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, conforme a seção 3.19 do Manual de Normas, compreendendo materiais, mão de obra, equipamentos, carga, transporte, descarga e execução, por m³ de camada acabada, sendo que as bordas deverá ter um acabamento adequado junto as bocas de lobo, pvs e entradas e saídas de veículos, as sobras dos materiais não poderão ser acomodadas sobre as calçadas e gramas das vias públicas, devendo ser recolhidos com equipamentos adequados e depositados em locais indicados pela Prefeitura.
- 10.04 Sinalização Viária: Sinalização Horizontal com tinta acrílica:** Estes serviços deverão ser acompanhados pelo Departamento de Transito.
- 10.05** Deverá ser fornecido laudo técnico de controle tecnológico e os resultados dos ensaios realizados do material utilizado, em cada etapa dos serviços conforme exigência normativa do DNIT (PARA LIBERAÇÃO DA FATURA) e a fiscalização poderá solicitar caso julgue necessário a extração de material para análise de espessura do recape (todos os laudos deverão conter o selo do INMETRO e os custos dos mesmos serão por conta da empresa contratada).

OBSERVAÇÕES:

- A firma contratada, antes de iniciar os serviços, fornecerá a esta Municipalidade o ART de execução.
- A firma contratada deverá retirar todo material excedente, entregando os locais perfeitamente limpos.
- **Os itens omissos serão solucionados dentro das Normas Brasileiras Vigentes junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

MARCOS ANTONIO TROLI
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS EM EXERCÍCIO

ANEXO II

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022** em epigrafe, conforme segue:

ITEM	SERVIÇO A SER EXECUTADO	VALOR GLOBAL PROPOSTO (R\$)
1	“Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Recapeamento Asfáltico da <u>Rua Alexandre dos Santos Pires</u> entre a Av. Trolesi (Parque Imperador) com a Rua Marlene David do Santos (Azul Ville), em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Regional -Termo de Convênio nº 100351/2022 com fornecimento de material, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários para a sua perfeita execução para a Prefeitura Municipal de Matão”.	R\$ 852.016,55
VALOR GLOBAL PROPOSTO POR EXTENSO (Oitocentos e Cinquenta e Dois Mil, Dezesseis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)		

A validade desta proposta é de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Condições de Pagamento: 10 (dez) dias subsequentes a aprovação da medição e emissão da fatura devidamente Atestada pelo Secretário Municipal de Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Matão.

Prazo de execução dos serviços: será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

Prazo de vigência do contrato: 120 (cento e vinte) dias, contados da celebração.

_____, aos _____ de _____ de 2022.

Dados para pagamento:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Dados para contato:

Fone/Fax: _____

e-mail: _____

Indicação do representante habilitado para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Estado civil: _____

Profissão: _____

Cargo: _____

RG.: _____

CPF.: _____

Data Nascimento: _____

Endereço completo: _____

NOME
RG
CPF

Segue a Planilha dos serviços

Item	Descrição		Qde	PU c/BDI (25,69%)	Preço Total
1	Serviços Preliminares				
1.1	Aquisição de Placa de obra em lona com impressão digital e requadro em metalon (CDHU 02.08.040)	m ²	6,00	350,36	2.102,17
2	Recapeamento Asfáltico em CBUQ c/ espessura final após compactação e liberação de tráfego de 03 cm				
2.1	Execução de pintura de ligação com emulsão RR-2C SINAP 96402	m ²	16.088,22	3,46	55.608,53
2.2	Transporte caminhão basculante 6 m3 , via urbana pavimentada mais quer 30 km SINAP 97915	m ³ x km	18.581,89	1,22	22.654,92
2.3	Execução de pavimento co aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento com espessura de 3 cm (compactado), exclusive carga e transporte	m ³	482,65	1.588,43	766.651,55
TOTAL GLOBAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS					852.016,55
Repasse do Estado					400.000,00
Contrapartida Prefeitura					452.016,55

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

A Pregoeira e Equipe de Apoio Prefeitura Municipal de Matão/SP

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação e aceitação das condições do

Edital e seus anexos, em papel timbrado da empresa.

- 7) Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa.
- 8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**
- 9) Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/ Depósito:
Banco: Agência:.....
- 10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()
Cidade: Bairro..... Rua:..... nº CEP.....
- 11) Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos
- 12) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2022.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Aos dias do mês de do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.- M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o **SR. APARECIDO FERRARI**, brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Vereador José Tortorello, n.º 1782 – Park do Imperador – CEP 15.991.280, portador do R.G. n.º 9.525.173 SSP/SP e do C.P.F. n.º 019.969.658-67, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a sociedade empresária, estabelecida na cidade de, no Estado de, a Rua/Avenida, n.º - Bairro/Jardim, CEP, inscrita no C.N.P.J.- M.F. sob o n.º e Inscrição Estadual n.º, neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**, de 05 de maio de 2022, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 025/2022, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente instrumento, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a “**execução de Serviços de Recapeamento Asfáltico da Rua Alexandre dos Santos Pires entre a Av. Trolesi (Parque Imperador) com a Rua Marlene David do Santos (Azul Ville), em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Regional -Termo de Convênio nº 100351/2022 com fornecimento de material, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários para a sua perfeita execução para a Prefeitura Municipal de Matão**”, conforme a especificação completa constante no ANEXO I do Edital que lhe deu origem.
- 1.2 A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**, de 05 de maio de 2022, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 025/2022, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

- 1.3 Os serviços licitados deverão ser executados de acordo com o memorial, conforme a planilha, o cronograma e os projetos que fazem parte integrante do Edital, e os preços propostos pela contratada que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição, e ainda de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança e higiene, bem como especificações e determinações da Secretaria Municipal de Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Matão e demais documentos integrantes do Edital, anexos e do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1 É aplicável a este contrato, inclusive quanto aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as regras insertas no Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços serão contratados em regime de empreitada por preço unitário, observado o disposto no Edital e seus Anexos, fornecendo a proponente vencedora todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à sua perfeita execução, bem como a contratada deverá manter no local, os profissionais de nível superior, responsáveis pelos serviços durante toda a execução.
- 3.2 Estão previstos os seguintes custos no valor deste contrato: materiais, operações executivas, transporte de materiais, transporte de equipamentos para o local de aplicação, canteiro de serviços, realização de ensaios, consumo de combustíveis e lubrificantes, depreciação de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, abastecimento de água, escritório e expediente, sinalização, estadias e hospedagens, remuneração do pessoal utilizado para a execução dos serviços, encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pagamento de tributos municipais, inclusive ISS, estaduais e federais porventura incidentes, bem como os demais custos necessários ao perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- 3.3 A etapa de execução deverá ter início somente após análise e parecer para início dos serviços a ser emitida pela Caixa econômica Federal, nos termos do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos contidos no Edital e seu anexo.
- 3.4 Ao longo do contrato, ciente a CONTRATADA de que os prazos de execução aqui celebrados serão insuficientes, cabe a ela requerer a dilação dos prazos, por meio de ofício **fundamentado** dirigido à CONTRATANTE: a) antes do vencimento da garantia; b) antes do vencimento do cronograma físico-financeiro dos serviços em andamento.
- 3.5 Caso a CONTRATADA não observe a regra do subitem 3.4, alíneas “a” e “b”, estará em mora, de modo que caberá a aplicação das sanções de advertência, multa e rescisão, consoante previsto na cláusula 9 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

- 4.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ XXXXX**.
- 4.2 Conforme indicado pela CONTRATADA, os pagamentos deverão ser efetuados junto à instituição financeira: **Banco XXX, Agência XXX e Conta-Corrente XXXXX**. Havendo alteração da conta durante a execução do contrato, a CONTRATADA obrigará-se a informar por escrito em qual instituição financeira receberá os referidos pagamentos.
- 4.3 Será efetuado apenas um faturamento mensal, no último dia útil de cada mês, na conformidade dos serviços efetivamente realizados, cuja apuração será efetivada mediante medições realizadas conjuntamente pela CONTRATADA e pela Secretaria Municipal de Serviços Municipais, cumprindo-se rigorosamente o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela CONTRATANTE.
- 4.4 O pagamento ocorrerá em **10 (dez) dias**, subsequentes à aprovação da medição e emissão da fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Matão.
- 4.5 Ultrapassado o prazo limite de pagamento e não havendo liquidação do débito, a Prefeitura estará sujeita ao pagamento do percentual equivalente à variação registrada no INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do vencimento e o efetivo pagamento. Eventuais compensações financeiras serão processadas por ocasião do faturamento seguinte.
- 4.6 Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.
- 4.7 Não haverá reajuste, salvo se houver prorrogação para além de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, aplicando-se, neste caso, o INPC do IBGE.
- 4.8 A eventual correção será objeto de Apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021.
- 4.9 O contrato poderá ser aditado e/ou suprimido, mediante processo levado a termo, nos limites permitidos pela legislação em vigor, desde que o valor total (somados os acréscimos) não ultrapasse os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10 Caso haja necessidade da alteração na execução, a CONTRATADA deverá comunicar à Prefeitura e apresentar a proposta de alteração, acompanhada de planilha com os serviços a serem aditados e/ou suprimidos, para análise e autorização formal.
- 4.11 Qualquer alteração executada sem a competente autorização da CONTRATANTE não será objeto de avaliação posterior, assim como não se fará nenhum pagamento nestas condições.
- 4.12 A perfeita manutenção da garantia contratual e do seu reforço, após celebração de aditamento, prorrogação e correção contratual plenamente vigente e a efetividade na

execução dos serviços, cabem, exclusivamente, aos acreditados da CONTRATADA.

- 4.13 A gestão do contrato, a fiscalização e conferência dos serviços será efetuada pelo Secretário Municipal de Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Matão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

- 5.1 As medições dos serviços serão realizadas conjuntamente pela CONTRATADA e pela Secretaria Municipal de Serviços Municipais.
- 5.2 Será efetuado um só faturamento mensal no último dia útil de cada mês, na conformidade dos serviços efetivamente realizados, cuja apuração será efetivada mediante medições realizadas conjuntamente pela Contratada e pela Secretaria Municipal de Serviços Municipais desta Municipalidade, cumprindo-se rigorosamente o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela contratada.
- 5.3 O pagamento deverá ocorrer em 10 (dez) dias subsequentes a aprovação da medição e emissão da fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Matão.
- 5.4 Caberá ao Fiscal do Contrato a fiscalização da execução dos serviços contratados, bem como a recepção da Nota Fiscal de Serviços, acompanhada de todos os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, atestando o fiel cumprimento dos serviços.
- 5.5 A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em vigência deverá ser entregue juntamente com a entrega de cada Nota Fiscal emitida.
- 5.6 Juntamente com os faturamentos, deverão ser apresentadas as medições relativas aos serviços efetivamente realizados no período. Deverá também ser apresentada a planilha orçamentária em valores e em percentagem referente aos serviços executados e a executar.
- 5.7 O pagamento de cada fatura apresentada, acompanhada da devida medição, somente será efetuado mediante a apresentação de cópias reprográficas das guias de recolhimento de todos os encargos sociais referentes ao período de realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1 Neste ato, a “Contratada” cauciona, para garantia da perfeita execução dos serviços de que se trata, a importância de **R\$** (.....,) representada pela Carta de Fiança / Seguro Garantia n.º **000000**, emitida pelo, CNPJ, válida por **120 (cento e vinte) dias**, com início de vigência em **XX/XX/2022** e seu vencimento previsto para o dia **XX/XX/2022**.
- 6.2 A posterior celebração de Termo de aditamento, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei.
- 6.3 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato,

assim entendido quando da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

- 7.1 O prazo estimado para a execução e entrega total dos serviços que constituem o objeto deste Contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços. Caso haja necessidade, devidamente justificada, após aceite, o prazo poderá ser prorrogado, com processo levado a termo, desde que o valor total (somado o período normal e a prorrogação) não ultrapasse os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.1 A vigência do contrato será de **120 (cento e vinte dias) dias, sendo de 60 (sessenta) dias para execução** conforme cronograma físico-financeiro contados a partir de sua assinatura, em razão de tratar-se de convenio, até sua finalização formal.
- 7.2 A Prorrogação será celebrada através de Termo Aditivo, respeitadas todas as regras insertas no CAPÍTULO VII – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS – da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3 Concluídos os serviços, dentro do prazo de 10 (dez) dias seguintes à entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a Prefeitura procederá a exame minucioso acerca do recebimento do objeto contratado, a fim de recebê-lo provisoriamente.
- 7.4 Após o recebimento provisório, durante o prazo de observação de 2 (dois) meses, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas custas, as reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes.
- 7.5 Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará, por escrito, a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 10 (dez) dias, desde que os serviços se apresentem em perfeitas condições de utilização.
- 7.6 O recebimento dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.
- 7.7 A execução do objeto da presente licitação será **após análise e aprovação do órgão concedente**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação própria constante da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, classificada e codificada sob a funcional programática n.º **15.451.0086.1.004**, categoria econômica n.º **4.4.90.51.00**, ficha n.º **992**, vínculos n.º **02.100.0131** e **01.110.0000**, subelemento da despesa n.º **99**, requisição de serviços n.º **1589/2022**, processo n.º **5949/2022** e reservas n.º **2128** e **2129**, do Departamento de Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Municipais, em parceria com o Governo Estadual – Termo de Convênio n.º 100351/2022 – Secretaria de Desenvolvimento Regional – “Recursos provenientes de ente Estadual”.

8.2 Considerando que o objeto é o Recapeamento Asfáltico da Rua Alexandre dos Santos Pires entre a Av. Trolesi (Parque Imperador) com a Rua Marlene David do Santos (Azul Ville), em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Regional -Termo de Convênio nº 100351/2022 com fornecimento de material, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários para a sua perfeita execução, o valor máximo estimado para a contratação se caracteriza **conforme abaixo disposto:**

Item	Descrição		Qde	PU c/BDI (25,69%)	Preço Total
1	Serviços Preliminares				
1.1	Aquisição de Placa de obra em lona com impressão digital e requadro em metalon (CDHU 02.08.040)	m ²	6,00		
2	Recapeamento Asfáltico em CBUQ c/ espessura final após compactação e liberação de tráfego de 03 cm				
2.1	Execução de pintura de ligação com emulsão RR-2C SINAP 96402	m ²	16.088,22		
2.2	Transporte caminhão basculante 6 m3 , via urbana pavimentada mais quer 30 km SINAP 97915	m ³ x km	18.581,89		
2.3	Execução de pavimento co aplicação de concreto asfaltico, camada de rolamento com espessura de 3 cm (compactado), exclusive carga e transporte	m ³	482,65		
TOTAL GLOBAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS					
Repasse do Estado					400.000,00
Contrapartida Prefeitura					

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Em caso do descumprimento de quaisquer regra ou exigência do presente Contrato, observado principio da ampla defesa e contraditório, será observado para aplicação, as penalidades previstas no item 23 do Edital que deu origem a este, bem como na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A fiscalização dos serviços ora contratados deverá ocorrer de acordo com o que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e será efetuada pelo Secretário Municipal de Serviços Municipais, ora denominado Fiscal do Contrato.

10.2 Caberá ao Fiscal do Contrato, a fiscalização da execução dos serviços contratados, bem como a recepção da Nota Fiscal de Serviços, acompanhada de todos os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, atestando o fiel cumprimento dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Nos preços apresentados, deverão estar considerados todos os custos diretos, indiretos, encargos trabalhistas e sociais, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, inclusive ISS erecolhimento de ART tudo conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.

11.2 A CONTRATADA fica obrigada a colocar no local dos serviços, placa (s) de identificação da os serviços a ser executados nos moldes e padrões a serem definidos pelo Departamento XXXX da

Prefeitura Municipal de Matão, até o 10º dia posterior à emissão da Ordem de Serviço, sob pena de multa diária, no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por placa**.

- 11.3 A CONTRATADA deverá providenciar abertura de matrícula dos serviços junto ao INSS, em última fatura apresentar a CND dos serviços, para liberação do último pagamento.
- 11.4 Juntamente com as faturas e respectivas medições, necessariamente, deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS dos empregados que estiverem prestando serviço.
- 11.5 A CONTRATADA deverá recolher o ISS respectivo e apresentar cópia da guia recolhida para que sejam efetuados os pagamentos pertinentes.
- 11.6 A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no ordenamento jurídico pátrio e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.
- 11.7 A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, nas hipóteses legalmente autorizadas, poderá, mediante anuência prévia da Prefeitura Municipal, subcontratar serviços na execução do contrato. A constatação de subcontratação sem anuência da Prefeitura sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de 3% do valor total do contrato, além da imediata rescisão com a subcontratada.
- 11.8 O subcontratado, na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**, no Termo de Referência e no presente contrato, no Termo de Referência e no presente contrato.
- 11.9 A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice.
- 11.10 Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:
 - a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
 - b) imperfeição ou insegurança nos serviços;
 - c) falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato;
 - d) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução dos serviços;
 - e) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
 - f) acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus

trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;

- g) infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
 - h) prejuízos causados a propriedades de terceiros.
- 11.11 A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a aceitação definitiva dos serviços.
- 11.12 Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro nos serviços, que venha a atingir serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da Prefeitura, para dar início à reparação das partes atingidas.
- 11.13 A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a aceitação definitiva dos serviços.
- 11.14 A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do presente contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.
- 11.15 Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:
- a) promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;
 - b) dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs);
 - c) fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual;
 - d) transportar, carregar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;
 - e) receber, conferir, armazenar e proteger todos os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;
 - f) reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que severifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;
 - g) conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao

público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura.

- h) cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no local dos serviços observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços.

11.16 Tratando-se de serviços de execução continuada, caberá à CONTRATADA:

- a) providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- b) providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- c) fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município no qual serão prestados os serviços;
- d) autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das Instruções Normativas nºs 02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA.

11.17 As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para dirimir as questões que surgirem referentes a este contrato, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil, fica eleito o Foro desta Comarca de Matão.

Matão, de de 2022.

P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
“CONTRATANTE”
SR. APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

P/ _____
“CONTRATADA”
SR.: _____
RG.: _____
CPF.: _____

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2022

“Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Recapeamento Asfáltico da Rua Alexandre dos Santos Pires entre a Av. Trolesi (Parque Imperador) com a Rua Marlene David do Santos (Azul Ville), em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Regional -Termo de Convênio nº 100351/2022 com fornecimento de material, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários para a sua perfeita execução para a Prefeitura Municipal de Matão”.

RAZÃO SOCIAL: _____

C.N.P.J. N.º _____ I.E. _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____ CONTATO: _____

E-MAIL: _____

Recebi da Prefeitura Municipal de Matão a cópia do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022 e seus Anexos, cuja a abertura será realizada dia 20/05/2022 às 08h30min.

Matão, _____ de _____ de 2022.

Nome do responsável da Empresa

*A falta do preenchimento e remessa do recibo do Edital ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Matão/SP, exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.